LEI N.º 4.351 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Patrocínio.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II - contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

V - contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na capacitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes,

bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes, será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Executivo e 05 (cinco) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante de Cultura

II - Representantes da Comunidade:

a) 01 (um) representante do Corpo docente do Curso de Educação Física do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio – UNICERP;
b) 01 (um) representante da Liga Patrocinense de Futebol;
c) 01 (um) representante dos estudantes do curso de Educação Física do Centro Universitário do Cerrado de Patrocínio – UNICERP;
d) 01 (um) representante da ACIP/CDL (Associação Comercial e Industrial de Patrocínio / Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio);
e) 01 (um) representante dos Portadores de Deficiência

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - No início de cada mandato, sempre na primeira quarta-feira do mês de março de cada ano e da primeira reunião do CME, será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação secreta o Vice-Presidente, dos primeiros e segundo secretários e um tesoureiro.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os escolhidos para compor o Conselho.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes, reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestações escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) Coordenador (a) técnico (a), tendo por competência:

a) lavrar e ler em plenário as atas do CME;
b) superintender os trabalhos administrativos do CME;
c) registrar as deliberações do CME;
d) transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
e) efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
f) organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta a ordem do dia das sessões;
g) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal de Esportes.

§1º - O Fundo será constituído por:

a) Dotações orçamentárias discriminadas na lei orçamentária municipal;

b) Recursos provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) Legados;

e) Contribuições voluntárias;

f) Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

g) Recursos oriundos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer auxiliada por um conselho de administração, eleito entre os membros do conselho, garantida a paridade de representação entre as entidades participantes do conselho e os órgãos governamentais.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do conselho municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 11 de novembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cássio Remis Santos